



PROCESSO	:	805769/2021
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
ASSUNTO	:	TOMADA DE CONTAS
DESCRÍÇÃO	:	TOMADA DE CONTAS ORDINARIA PARA APURAR POSSIVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATACAO OSCIP/TUPA
RELATOR	:	CONSELHEIRO CAMPOS NETO
EQUIPE TÉCNICA	:	FRANCISNEY LIBERATO BATISTA SIQUEIRA AUDITOR PUBLICO EXTERNO

DESPACHO DE SECRETÁRIO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR,

No cumprimento do disposto no art. 5º, II, § 2º, II, da Resolução Normativa nº 12/2016-TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), bem como do art. 5º, I, § 1º, IX da mesma norma, segue despacho referente ao processo em epígrafe.

Trata-se de Tomada de Contas Ordinária (TCO) instaurada para apuração de suposto dano ao erário, na Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, causado por irregularidades contidas no Termo de Parceria firmado entre o referido ente público e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) Tupã.

A equipe técnica designada para a demanda (OS nº 2288/2025), analisou os elementos dos autos e elaborou informação técnica opinando pela extinção do processo nos seguintes termos (Documento Digital nº 605698/2025):

3 CONCLUSÃO

Conforme exposição dos fatos e argumentos apresentados neste relatório, apresentam-se as seguintes sugestões, pelo(a):





- a) Reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva e resarcitória** relativa aos fatos apurados nesta Tomada de Contas Ordinária, haja vista o decurso de prazo superior a cinco anos, conforme previsto no art. 83, III, da Lei Complementar MT nº 752/2022.
- b) Extinção do processo com resolução de mérito**, com fundamento no art. 136 do Regimento Interno deste Tribunal, em conjunto com o art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil.
- c) Encaminhamento dos autos ao Ministério Público de Contas** para emissão de parecer, conforme o disposto no Art. 55 do Regimento Interno.

Ratifica-se a opinião técnica. Por fim, sugere-se a remessa do feito ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer, nos termos da Resolução Normativa TCE-MT n. 16/2021-TP (Regimento Interno).

É a informação que se submete à apreciação.

Primeira Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 20 de maio de 2025.

(assinatura digital)
Adriana Oyera Bonilha Neuhaus
Supervisora de Fiscalização

DESPACHO

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

(assinatura digital)
Cláudio Lima de Oliveira
Secretário de Controle Externo

